

do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

23 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Pires Trigo*.

2611047197

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6301/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1730/06.9TBCL

Requerente — Berta Maria Oliveira Ribeiro.

Insolvente — ASSENTOCONFEX — Confecções, L.^{da}

ASSENTOCONFEX — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 502871644, com endereço no lugar do Assento, 4750-556 Manhente-Bcl.

Administrador da insolvência — Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço no lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

22 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Susana Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

2611047344

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 6302/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 185/03.4TBGLG-F
Liquidatário judicial — Leonel Calheiros dos Santos.

O Dr. João Pedro de Almeida Gonçalves Batista, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida J. M. Gasparinho, L.^{da}, com sede na Estrada Nacional n.º 123, Chouto, 2140 Chouto, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

24 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *João Pedro de Almeida Gonçalves Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

2611047083

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6303/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4494/06.2TBLRA

Requerente — Groupe Seb Ibérica, S. A.

Insolvente — LUSAUDIO — Comércio de Electrodomésticos, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente LUSAUDIO — Comércio de Electrodomésticos, L.^{da}, número de identificação fiscal 501694471, com sede em Caldelas, 2415 Caranguejeira, e administrador da insolvência Carlos Alberto Vecino Vieira, com endereço na Rua da Cidade Rheine, Urbanização Vale da Cabrita, lote 7, loja B, 2410-270 Leiria, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo proferida em 20 de Julho de 2007 foi determinada por ser constatada a insuficiência da massa insolvente nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

1 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Cláudia Cáceres*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

2611047374

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6304/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 320/06.0TYLSB

Credor — Manuel Gonçalves Chegancas, L.^{da}

Insolvente — ELECTROCICLO — Soc. Montagens Eléctricas, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 13 de Julho de 2007, às 16 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ELECTROCICLO — Soc. Montagens Eléctricas, L.^{da}, número de identificação fiscal 501731725, com sede na Rua de Elias Garcia, 111, 6.º, D, Aqualva-Cacém, Sintra.

São administradores do devedor António Pereira dos Santos e Maria Gracinda Clara dos Santos, ambos com domicílio na Rua de Elias Garcia, 111, 6.º, D, 2735-000 Cacém.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria Cristina Henriques Conchon Santos Monção Leão, com domicílio na Avenida de Sidónio Pais, 2, 1.º, esquerdo, B, 1050-214 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Outubro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-